

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 91ª E 92ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e da 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela
--	--

	classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Escriturador"</u>	a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-05, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAS", celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, em 15 de setembro de 2014, conforme aditado em 15 de fevereiro 2015 e 14 de março de 2016.
<u>"Agente Registrador"</u>	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>"ANBIMA"</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anexos"</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

<u>"Anúncio de Início"</u>	o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Assembleia Geral"</u>	assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos do artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e publicado em 14 de outubro 2016 no jornal "Valor Econômico".
<u>"Aviso de Recebimento"</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
<u>"BACEN"</u>	o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante"</u>	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"BB-BI"</u>	o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.
<u>"BM&amp;FBOVESPA"</u>	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações com registro de emissor de

	valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
" <u>CETIP</u> "	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Citi</u> "	o Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
" <u>CMN</u> "	o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>"Contas Centralizadoras"</u>	a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
<u>"Conta Centralizadora Série A"</u>	a conta corrente n.º 3965-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
<u>"Conta Centralizadora Série B"</u>	a conta corrente n.º 3969-1, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
<u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u>	o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 22 de novembro de 2016, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
<u>"Contrato de Compra de Açúcar"</u>	o "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar" celebrado entre a Devedora e Vendedora em 1º de julho de 2011, conforme aditado.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	o "Contrato de Custódia de Documentos e Outras Avenças" celebrado em 07 de outubro de 2016 entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para realizar a custódia física (i) da Escritura de Emissão; (ii) do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iv) do Termo de Securitização.

<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 13 de outubro de 2016, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da BM&amp;FBOVESPA, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Controladores"</u></p>	<p>o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)</p>	<p>tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Coordenadores"</u></p>	<p>o Coordenador Líder, o BB-BI, o Citi e o Santander, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Coordenador Líder"</u> ou <u>"Bradesco BBI"</u></p>	<p>o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.</p>
<p><u>"CRA"</u></p>	<p>os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"CRA Série A"</u></p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da 1ª Série.</p>
<p><u>"CRA Série B"</u></p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da 2ª Série.</p>

<p><u>"CRA em Circulação"</u></p>	<p>todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u></p>	<p>os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado Série A"</u></p>	<p>os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado Série B"</u></p>	<p>os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" a "ii" acima, conforme aplicável.</p>
<p><u>"CSLL"</u></p>	<p>a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>"CVM"</u></p>	<p>a Comissão de Valores Mobiliários.</p>

<u>"Data de Emissão"</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de dezembro de 2016.
<u>"Data de Integralização"</u>	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração Série A"</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item 5.6. abaixo.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração Série B"</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item 5.7. abaixo.
<u>"Data de Vencimento"</u>	a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.
<u>"Data de Vencimento dos CRA Série A"</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA Série A, qual seja, 13 de dezembro de 2019.
<u>"Data de Vencimento dos CRA Série B"</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA Série B, qual seja, 13 de dezembro de 2020.
<u>"DDA"</u>	o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Debêntures"</u>	as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u>	as debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram

	vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	as debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
<u>"Debenturista Inicial"</u>	a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283.
<u>"Despesas"</u>	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.
<u>"Devedora"</u>	a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emissora das Debêntures.

<p><u>"Dia Útil"</u></p>	<p>qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&amp;FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo ou qualquer outro dia em que a BM&amp;FBOVESPA não esteja em operação. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u></p>	<p>os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Série A"</u></p>	<p>são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Série B"</u></p>	<p>são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário</p>

	constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" a "iv" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>"Emissão"</u>	a 91ª (nonagésima primeira) e 92ª (nonagésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u>	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>"Escritura de Emissão"</u>	o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrado em 13 de outubro de 2016, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, devidamente registrado na JUCESP, em 31 de outubro de 2016, sob o n.º ED001984-7/000, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.

<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.
<u>"IGP-M"</u>	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54.
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>"Instrução CVM 28"</u>	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 358"</u>	a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Investidores"</u>	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
<u>"Investidores Institucionais"</u>	os Investidores Qualificados, que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de

	investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
<u>"Investidores Não Institucionais"</u>	os Investidores Qualificados, que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
<u>"Investidor Qualificado"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	o investidor qualificado conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IRRF"</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

" <u>JUCESP</u> "	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Oferta</u> "	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> "	a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização.
" <u>Ônus</u> "	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções,

	compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
<u>"Participantes Especiais"</u>	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
<u>"Patrimônios Separados"</u>	o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
<u>"Patrimônio Separado da Série A"</u>	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente

	Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
<u>"Patrimônio Separado da Série B"</u>	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
<u>"Pedido de Reserva"</u>	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
<u>"Período de Capitalização"</u>	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>"Pessoa"</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

<p><u>"Pessoas Vinculadas"</u></p>	<p>os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p><u>"PIS"</u></p>	<p>a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p><u>"Prêmio de Resgate"</u></p>	<p>o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.</p>
<p><u>"Preço de Aquisição"</u></p>	<p>o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.</p>
<p><u>"Preço de Integralização"</u></p>	<p>o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão,</p>

	correspondente ao Valor Nominal Unitário de acordo com o presente Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate"</u>	o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado.
<u>"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"</u>	o <i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A."</i> , celebrado em 22 de novembro de 2016, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, o qual será devidamente registrado na JUCESP.
<u>"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série.
<u>"Prospectos"</u>	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"PUMA"</u>	a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
<u>"Regimes Fiduciários"</u>	o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B,

	quando referidos em conjunto.
<u>"Regime Fiduciário Série A"</u>	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>"Regime Fiduciário Série B"</u>	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>"Remuneração"</u>	a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente.
<u>"Remuneração dos CRA Série A"</u>	a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita no item 5.2. "i" deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Série B"</u>	a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita no item 5.2. "ii" deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
<u>"Santander"</u>	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
<u>"Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1. da Escritura de Emissão.
<u>"Série"</u>	a 91ª (nonagésima primeira) ou a 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora,

	indistintamente.
<u>"Série A"</u>	a 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Série B"</u>	a 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada Série e em que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA.
<u>"Taxa de Administração"</u>	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
<u>"Taxa DI"</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ).
<u>"Termo de Adesão"</u>	os "Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e da 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.

<u>"Termo de Securitização"</u>	o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
<u>"Titulares de CRA"</u>	os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Série A"</u>	os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série A no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA Série A no mercado secundário.
<u>"Titulares de CRA Série B"</u>	os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série B no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA Série B no mercado secundário.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$402.255.000,00 (quatrocentos e dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional e não foi aumentado mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
<u>"Vencimento Antecipado das Debêntures"</u>	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão.

"Vendedora"	a Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78.
-------------	---

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A aos CRA Série A e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B aos CRA Série B, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pelo Debenturista Inicial e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao

lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão equivalerá à R\$402.255.000,00 (quatrocentos e dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo: (i) R\$213.905.000,00 (duzentos e treze milhões e novecentos e cinco mil reais) correspondentes aos CRA Série A; e (ii) R\$188.350.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta mil reais) correspondentes aos CRA Série B.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, arquivada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 29 de julho de 2016, e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2016, arquivada na JUCESP sob o n.º 399.382/16-1, em sessão de em 12 de setembro de 2016, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.6. Custódia. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3. abaixo, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 2.6.1. abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e das Debêntures será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em

Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.6.2. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, a utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

2.6.3. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas mensais no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes; e (ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

2.6.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3. acima, a Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, conforme previsto no respectivo contrato de contratação da Instituição Custodiante.

#### Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.7. Os Coordenadores verificaram não haver informações e dados disponíveis no mercado para que seja possível apresentar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como devedores pessoas jurídicas que atuem no mesmo ramo de atividade da Devedora, após terem realizado todos os esforços para buscarem tais dados e informações. Entretanto, os Coordenadores declaram que na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Emissora.

#### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

2.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que foi emitida em função do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que foi emitida em função do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme prestada, seria realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no item 4.3.1 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos

ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso;

- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B;
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 402.255 (quatrocentos e dois mil duzentos e cinquenta e cinco) CRA, sendo 213.905 (duzentos e treze mil novecentos e cinco) CRA Série A e 188.350 (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), e não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar;
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$402.255.000,00 (quatrocentos e dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$213.905.000,00 (duzentos e treze milhões e novecentos e cinco mil reais) correspondente aos CRA Série A, e R\$188.350.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e trezentos e cinquenta mil reais) correspondente aos CRA Série B. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, em 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), e não foi aumentado mediante o exercício da Opção de Lote Suplementar;
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente;
- (viii) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

- (ix) Prazo de Vigência: os CRA Série A terão prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da Data de Emissão e os CRA Série B terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos, a contar da Data de Emissão;
- (x) Remuneração: os (a) CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série A imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo; e (b) os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série B imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo;
- (xi) Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será paga, a partir da Data de Emissão, (a) nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro) para os CRA da Série A, sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme datas indicadas no item 5.6. abaixo; e (b) nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro) para os CRA da Série B, sendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme datas indicadas no item 5.7. abaixo;
- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim;
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os

CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (xix) Data de Emissão: 13 de dezembro de 2016;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2019, no caso dos CRA Série A; e 13 de dezembro de 2020, no caso dos CRA Série B; ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA-(sf)" aos CRA; e
- (xxiii) Código ISIN: CRA Série A: BRECOACRA1E8; e CRA Série B: BRECOACRA1F5.

3.1.1. Observado o item 5.4. abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois

por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.4. acima será prestada de forma não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

- 3.8. Pessoas Vinculadas: Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto por aquelas realizadas por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme cronograma constante do Prospecto.
- 3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição.
- 3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo IV.
- 3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.
- 3.13. Escrituração: O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

3.13.1. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

(i) “p” é equivalente a 99% (noventa e nove por cento) para os CRA Série A; e

(ii) "p" é equivalente a 100% (cem por cento) para os CRA Série B.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 99% (noventa e nove por cento) para os CRA Série A; e (ii) a 100% (cem por cento) para os CRA Série B;

TDI<sup>k</sup> Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sup>k</sup> Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada

pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.4.1. acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.1.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.3.3., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Prorrogação de Prazos: Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da CETIP, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia

Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela CETIP, com exceção da Data de Vencimento.

5.5.1. A prorrogação prevista no item 5.5. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração Série A</b>	
1º	13 de abril de 2017
2º	13 de outubro de 2017
3º	13 de abril de 2018
4º	13 de outubro de 2018
5º	13 de abril de 2019
6º	13 de outubro de 2019
7º	13 de dezembro de 2019

5.7. A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração Série B</b>	
1º	13 de maio de 2017
2º	13 de novembro de 2017
3º	13 de maio de 2018
4º	13 de novembro de 2018
5º	13 de maio de 2019
6º	13 de novembro de 2019
7º	13 de maio de 2020
8º	13 de novembro de 2020
9º	13 de dezembro de 2020

## CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. ou 4.11.6.2. da Escritura de Emissão.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4. abaixo e deliberação previstos no item 12.9. abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, por meio de publicação no jornal “Valor Econômico” e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, sobre o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 15.1. deste Termo de Securitização, informando: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

6.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate.

6.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série,



por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.1.5. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos deste item 6.1. serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo.

6.2.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos titulares de CRA, a ser divulgado nos termos da Cláusula Quinze abaixo, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados; (b) a forma de manifestação caso o Titular de CRA da respectiva Série opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA da respectiva Série; (d) o Prêmio de Resgate; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

6.2.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

6.2.1.2. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.



6.2.1.4. Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

6.2.2. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.2. acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP/ou na BM&FBOVESPA.

6.2.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de



investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração

pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xx) em conformidade com a *legal opinion* contratada no âmbito da Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (iv) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não impliquem em eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação ou a sua capacidade em honrar as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (viii) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades; ;
- (ix) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (x) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor , zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xvii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

- (xviii) manter:
- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
  - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e
- (xxiii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, em conformidade com a auditoria jurídica e *legal opinion* da operação, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico", caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos Patrimônio Separados.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estão afetadas.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

8.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

8.6. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.6.4. O pagamento da remuneração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (b) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (c) Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e
- (d) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.9. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários

e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados.

### **CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM 28;

- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na Cláusula Onze, abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (ix) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* ([www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br));
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
- a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
  - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
  - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
  - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
  - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xviii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
  - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

- c) na CVM;
  - d) na CETIP e na BM&FBOVESPA; e
  - e) no Coordenador Líder;
- (xix) publicar, às expensas da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "xviii" acima;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente à R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos,

nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções.

9.4.1. A remuneração definida no item 9.4. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora

e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das conseqüentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.8.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "iii", será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

9.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA DEZ – GARANTIA**

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

## **CLÁUSULA ONZE – LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente

Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do respectivo Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Agente Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) dia útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese

de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.7.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "i" do item 9.10. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "ii" do item 9.10. acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo

devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

## **CLÁUSULA DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

12.3.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

12.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares

de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.11. acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura de Emissão.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.3. A regra descrita no item 12.11.2. acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

12.12.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA da respectiva Série por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA da respectiva Série ou à Devedora.

### **CLÁUSULA TREZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto no item 13.3. abaixo; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA.

13.4. Custos do Patrimônio Separado: Caso quaisquer transferências realizadas pela Emissora de recursos do Patrimônio Separado para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser

depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

##### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo

o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

14.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE**

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net) e no jornal "Valor Econômico", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula Quinze serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 19.1. abaixo, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES**

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constata do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS**

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – COMUNICAÇÕES**

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues /Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br) / fiduciario@planner.com.br

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA VINTE – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

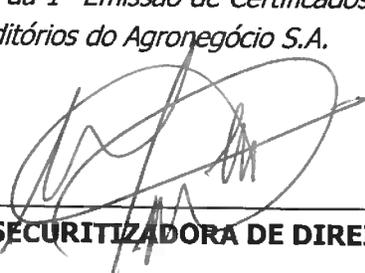
20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

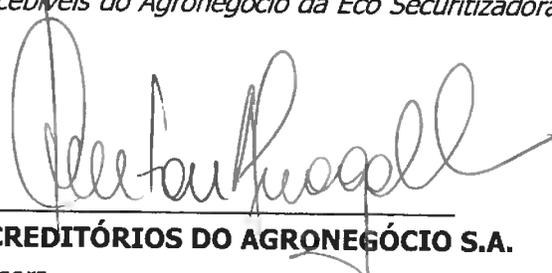
São Paulo, 22 de novembro de 2016

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*



Milton Scatolini Menten  
Diretor



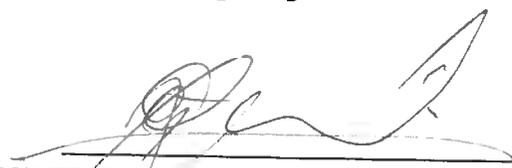
*Emissora*

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

  
  
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

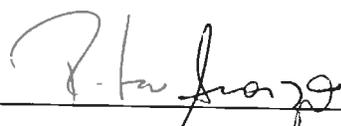
Tatiana Lima  
Procuradora

Agente Fiduciário

Cesário B. Passos  
Procurador

Testemunhas:

  
Nome: Juliana M. Rocha  
RG n.º: **Juliana Manucelli Rocha**  
CPF/MF n.º: CPF: 371.562.038-27  
RG: 43.523.560-6

  
Nome: Rita Scorzo  
RG n.º: **Rita Scorzo**  
CPF/MF n.º: RG. 19.144.022-X  
CPF. 104.407.778-60

## ANEXO I

### Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

#### I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

#### II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

1. **Valor Total da Emissão:** R\$213.905.000,00 (duzentos e treze milhões e novecentos e cinco mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 213.905 (duzentos e treze mil novecentos e cinco) Debêntures da 1ª Série;
3. **Data de Emissão:** 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** 1ª Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da 1ª Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;



8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da 1ª Série foi subscrita e integralizada na Data de Emissão;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.114 (mil cento e quatorze dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da 1ª Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da 1ª Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série")
16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em

dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série</b>	
1º	12 de abril de 2017
2º	12 de outubro de 2017
3º	12 de abril de 2018
4º	12 de outubro de 2018
5º	12 de abril de 2019
6º	12 de outubro de 2019
7º	12 de dezembro de 2019

- 17. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da 1ª Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*,
- 18. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da 1ª Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série A, qual seja, conta corrente n.º 3965-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

## ANEXO II

### Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

#### I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

#### II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

1. **Valor Total da Emissão:** R\$188.350.000,00 (cento e oitenta e oito milhões trezentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 188.350 (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta) Debêntures da 2ª Série;
3. **Data de Emissão:** 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** 2ª Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da 2ª Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da 2ª Série foi subscrita e integralizada na Data de Emissão;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da 2ª Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da 2ª Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar cristal para refino assumida pela Devedora no âmbito Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série")

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série</b>	
1º	12 de maio de 2017
2º	12 de novembro de 2017
3º	12 de maio de 2018
4º	12 de novembro de 2018
5º	12 de maio de 2019
6º	12 de novembro de 2019
7º	12 de maio de 2020
8º	12 de novembro de 2020
9º	12 de dezembro de 2020

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da 2ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da 2ª Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*,
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da 2ª Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série B, qual seja, conta corrente n.º 3969-1, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.



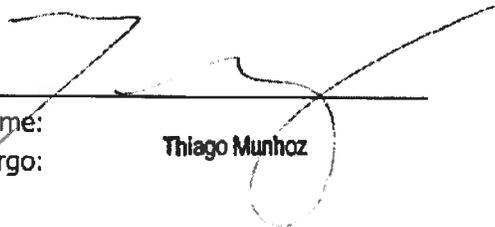
### ANEXO III

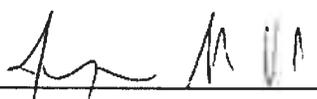
#### Declaração do Coordenador Líder

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Thiago Munhoz**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Joaquim Alves Pinto Sobrinho**

## ANEXO IV

### Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora

<b>Valor Mínimo</b>	<b>Data Estimada</b>
R\$23.000.000	Jan/17
R\$23.000.000	Fev/17
R\$23.000.000	Mar/17
R\$23.000.000	Abr/17
R\$23.000.000	Mai/17
R\$23.000.000	Jun/17
R\$23.000.000	Jul/17
R\$23.000.000	Ago/17
R\$23.000.000	Set/17
R\$23.000.000	Out/17
R\$23.000.000	Nov/17
R\$23.000.000	Dez/17

## ANEXO V

### Declaração da Emissora

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

## ANEXO VI

### Declaração do Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo – SP, 22 de novembro de 2016.

### **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Tatiana Lima  
Procuradora

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Cesário B. Passos  
Procurador

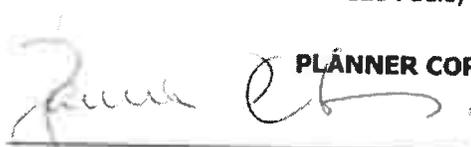
## ANEXO VII

### Declaração de Custódia

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Instituição Custodiante") na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emitidas mediante celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrada em 13 de outubro de 2016 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) cedidos onerosamente pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista Inicial") à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), por meio do "*Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em 13 de outubro de 2016 ("Contrato de Aquisição de Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), **declara** à Emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física original da Escritura de Emissão; **(ii)** uma via física original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; **(iii)** uma via física original do Contrato

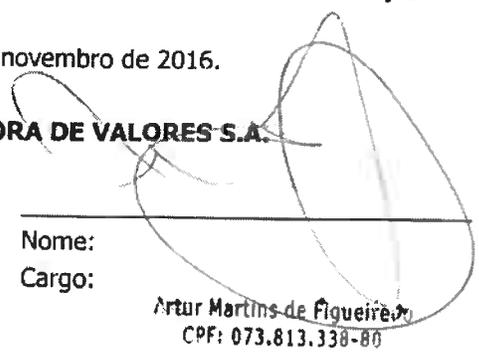
de Aquisição de Debêntures; e (iv) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.



Nome:  
Cargo: **PLANNER CV SA**  
**Rogério Pereira da Costa**  
RG: 21.320.491-5

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**



Nome:  
Cargo:  
**Artur Martins de Figueiredo**  
CPF: 073.813.338-80

## ANEXO VIII

### Declaração da Emissora

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

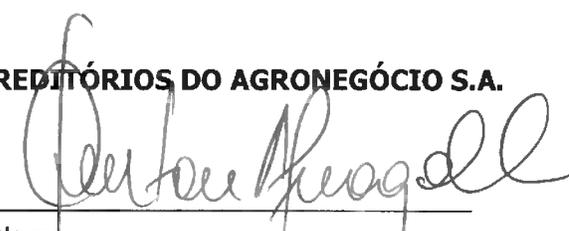
Nome:

Cargo:

  
Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:

Cargo:

  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor